

LEI Nº 3.419 - DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

INSTITUI PROMOÇÃO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Araxá, reconhecerá, pública e meritoriamente, toda e qualquer ação, individual ou coletiva, que apoie o exercício da cidadania e o fortalecimento dos agentes de promoção social, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único - Considera-se como apoiador da consciência cidadã e do fortalecimento dos agentes de promoção social, todo programa, compromisso ou processo, de autoria de pessoa física ou jurídica, traduzido em ações efetivas, que contribuam para:

- I. o fortalecimento da soberania apoiando a construção nacional, privilegiando a autonomia de decisão, concorrendo para o fortalecimento de nossas instituições e auxiliando na construção de projetos e mensagens que projetem o município, a região e o país.
- II. a universalização da solidariedade, buscando a minimização da desigualdade e a exclusão social e a eliminação das injustiças relativas à distribuição de renda, poder, cultura e acesso aos bens sociais;
- III. a sustentabilidade da vida em sociedade como um todo, buscando padrões de convivência e existência tanto justos, como psicológica, social e ambientalmente viáveis, e, principalmente, orientados para que alcancem as gerações futuras;
- IV. a consolidação da democracia, fomentando a participação de cada cidadão, resgatando a dignidade das funções públicas, valorizando a presença das instituições e da atuação comunitária e privilegiando as ações coletivas;
- V. o amplo desenvolvimento local, regional e nacional, apoiando políticas e ações que dêem preferência ao potencial nacional e suprima a prevalência de decisões estranhas aos interesses do país, da região e da cidade.

Ar. 2º - Fica instituído o Núcleo de Coordenação Geral "Cidadão em Ação", responsável pela organização e operacionalização das ações de desenvolvimento da cidadania e fortalecimento dos agentes de promoção social no Município.

§ 1º - O Núcleo de Coordenação Geral "Cidadão em Ação" será constituído por:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- V. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- VI. 01 (um) representante da ACIA;
- VII. 01 (um) representante do COMTUR;
- VIII. 02 (dois) representantes da imprensa local;

§ 2º - Os membros do Núcleo de Coordenação Geral serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - Caberá ao representante da Secretaria Municipal de Educação a presidência

dos trabalhos Núcleo de Coordenação.

§ 4º - Os membros do Núcleo de Coordenação Geral prestarão serviços de relevante valor social, sem remuneração.

Art. 3º - O Núcleo da Coordenação Geral "Cidadão em Ação" poderá distinguir, em nome do poder público, qualquer pessoa ou instituição, independente de credo, raça, categoria ou setor de atuação, uma vez atendidos os requisitos dispostos no art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º - Para atender o disposto no art. 3º, ficam constituídos os seguintes mecanismos de honra ao mérito e reconhecimento público:

- I. diploma em pergaminho denominado "Cidadão em Ação";
- II. divulgação da distinção na mídia local;
- III. integração da galeria honra dos benfeitores do Núcleo de Coordenação.

Art. 5º - O diploma de que trata o art. 4º será outorgado mediante participação do indicado no curso de capacitação para o exercício da cidadania, que será ministrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O cidadão agraciado com o diploma gozará dos seguintes privilégios oficiais:

- I. será convidado para todos os eventos públicos oficiais promovidos pelos Poderes do Município;
- II. será convidado especial para seminários, palestras, congressos e cursos promovidos pela Administração Municipal;
- III. será convidado especial para as atividades sócio-culturais, artísticas e esportivas da rede escolar.

Art. 7º - O Núcleo de Coordenação Geral "Cidadão em Ação" elaborará o seu Regimento Interno, observando as diretrizes desta lei e disporá sobre:

- I. número de diplomas a serem concedidos por ano;
- II. número de Cursos de Capacitação para o Exercício da Cidadania por ano;
- III. definição de ações que serão objeto de atuação do Núcleo de Coordenação Geral "Cidadão em Ação".

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.631 de 31/08/93, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Francisco Lamartine Leitão Júnior

Elizabeth Afonso de Oliveira Paiva